



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 111/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MANOEL ENOQUE DOS SANTOS – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Manoel Enoque dos Santos - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.312.479/0001-67, com sede à Rua Julio Arthur da Costa, nº. 1014, Bairro Santa Luzia, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. MANOEL ENOQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 9.031.680-0 SSP/SP e do CPF nº. 725.230.778-68, residente e domiciliado a Rua Julio Arthur da Costa, nº. 1014, fundos, bairro Santa Luzia, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 039/2013, expedido em 12/07/2013, julgado em 25/07/2013 e homologado em 25/07/2013 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Locação de Um Veículo, leve utilitário sem motorista para atender a Gerencia de Educação, cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O Veículo deverá ser apresentado no Pátio da Sede do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e deverá ser entregue limpo e abastecido (tanque cheio) à contratante, sem motorista.

2.2 – A transferência, parcial ou total do Contrato dos serviços, somente será feita com anuência do Prefeito.

2.3 – Não haverá limite de quilometragem máxima utilizada.

2.3 – O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo MIS/CAMIONETA, ano de fabricação 1998, modelo 1999, marca VW/KOMBI, Placa BWY 2043.

2.4 – O Veículo Ofertado para a prestação de serviço deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.

2.5 – Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

43.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 05 (quinto) do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, relatar a administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação de serviços;

5.1.2 – Não transferir a outrem no todo ou em parte o presente Contrato;

5.1.3 – Manter pagas durante toda a execução do contratado, as despesas decorrentes de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, impostos e demais despesas com relação ao veículo locado;

5.1.4 – Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;

5.1.5 – Providenciar vistoria semestral do veículo junto ao órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o LAUDO ao departamento de transporte escolar do município.

5.2 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;

5.2.2 – Responsabilizar – se com todas as despesas com Combustível, pedágios, lubrificantes, lavagem, multas e manutenção do veículo serão pagas pela contratante.

5.2.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto Contratual.

5.2.3 – Informar a Contratada qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081: Gestão Administrativa
2.066 – Ex. Adm. Gerência de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SETIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será a partir de 30 de Julho de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

7.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES:

8.1 – A contratada ficará, ainda sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, erro de Execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento Contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a previa defesa



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

8.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer Cláusula ou condições Contratual, não especificada, aplicada em dobro na reincidência.

8.4 – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal as rejeição.

8.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES;

9.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.1.1 – Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – DA RESCISÃO;

9.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.2.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Julho de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MANOEL ENOQUE DOS SANTOS ME
Manoel Enoque dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-17

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
